



## REGULAMENTO INTERNO DO GGET

**Artº 1º** - O Grupo de Geologia Estrutural e Tectónica designado seguidamente apenas por Grupo, é constituído por indivíduos de algum modo vinculados expressamente a este domínio científico.

**Artº 2º** - O Grupo terá como objectivos principais:

- 1- no plano nacional, fomentar o desenvolvimento dos conhecimentos no âmbito da Geologia Estrutural, Tectónica e Geodinâmica e estabelecer cooperação entre as várias entidades interessadas neste sector, considerando-se actividades prioritárias:
  - a) excursões geológicas em áreas com estudos elaborados pelos seus membros;
  - b) troca de informações;
  - c) realização de reuniões e ciclos de conferências.
- 2- no plano internacional, colaborar com organismos estrangeiros e internacionais afins, e promover a sua representação nos sectores da Geologia Estrutural, Tectónica e Geodinâmica.

**Artº 3º** - O número de membros do Grupo é ilimitado; a admissão de novos elementos, propostos posteriormente à criação do Grupo, é imediata. É aceite a inscrição de estudantes no Grupo, os quais pagarão 1/4 da quotização de um sócio normal.

**Artº 4º** - Os recursos financeiros do Grupo integram:

- montante de quotizações;
- subvenções que lhe sejam atribuídas;
- outras receitas que venham a ser estabelecidas.

**Artº 5º**- Os órgãos da administração do Grupo são a Assembleia e o Secretariado.

**Artº 6º**- A Assembleia é constituída por todos os membros do Grupo e deve reunir-se, pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária. As convocatórias serão enviadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência, sendo a ordem dos trabalhos fixada pelo Secretariado. A Assembleia pode também ser convocada em sessão extraordinária pelo Secretariado ou por um mínimo de 10 membros.

**Artº 7º**- a) Em qualquer dos casos em que a Assembleia se reúna, as deliberações são válidas com qualquer número de membros presentes. No entanto, as alterações ao estatuto que eventualmente venham a ser propostas pela Assembleia, terão que ser enviadas por escrito a todos os membros do Grupo e só depois se procederá à sua votação.

b) São admitidos votos por correspondência ou por procuração.

**Artº 8º**- O Secretariado é constituído por três membros eleitos pela Assembleia.

**Artº 9º**- O mandato do Secretariado tem a duração de dois anos.

**Artº 10º**- O Secretariado é constituído por um Coordenador, um Secretário e um Secretário-Tesoureiro.

**Artº 11º-** O Coordenador será o representante do Grupo junto da Direcção da Sociedade Geológica de Portugal, podendo no entanto delegar nos restantes membros do Secretariado. Compete-lhe ainda dirigir os trabalhos da Assembleia, coadjuvado pelo Secretário.

**Artº 12º-** Em todos os casos omissos o Grupo rege-se pelos estatutos da S. G. P. e demais normas aprovadas em Assembleia Geral da Sociedade.